

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Tendo em vista a presença do Patrono do processo de alínea “e”, a Sra. Presidente alterou a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **3. PARA**

INÍCIO DE JULGAMENTO: e) **Processo n. 00040-00066513/2018-71**, Tributo ICMS, RV 82/2021, Recorrente CK AMORIM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com aplicação de ofício da redução da multa principal pela Lei n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). O Patrono da Recorrente, Dr. Paulo Roberto Zavascki Smania, OAB/SP 458.185, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **1.**

ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 0128-002106/2017**, Tributo ICMS, RV 97/2022 e REN 8/2022, Recorrentes e Recorridas RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, bem como pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário. Tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugnou pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, em preliminar, à maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que suscitou preliminar de não conhecimento, nos termos de sua declaração de voto. Quanto ao Recurso Voluntário, à unanimidade conhecer do recurso, para à maioria de votos negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido, o do Cons. Giovani Leal, que votou pelo provimento do recurso, nos termos de sua declaração de voto. Redator para o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo n. 00040-00022033/2020-13**, Tributo ICMS, REN 40/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrido TITO PADARIA E SUPERMERCADO EIRELI, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00064651/2018-16**, Tributo ISS, RV 133/2022, Recorrente N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado Helton Correia de Souza OAB/DF 31870, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário. Tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital nº 6.900/2021, pugnou pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, por força da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que votou pelo provimento do recurso. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 00040-00031165/2021-17**, Tributo ICMS, RV's 265/2023 e 266/2023, Recorrente RODRIGO BERG CAMISASCA e VIA S/A (atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a Rodrigo Berg Camisasca, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo provimento do Recurso Voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável solidária e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opinou pelo desprovemento do Recurso Voluntário apresentado pelo contribuinte pessoa física, sendo mantido o lançamento em face deste. Iniciado o julgamento, antes de proferir seu voto, o Cons. Relator pediu vista dos autos para analisar novamente o recurso referente a pessoa física, haja vista a manifestação da Representação Fazendária. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos

Ata da sessão de 24 de setembro de 2024 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

seguintes recursos: RV 50/22 (Ac. 136/2024), RV 216/2023 (Ac. 137/2024), RV 199/2022 (Ac. 138/2024), REN 39/2022 e RV 129/2022 (Ac. 139/2024), RV 122/2022 e REN 36/2022 (Ac. 140/2024) e RV 82/2021 (Ac. 141/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 26 de setembro de 2024, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira